



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

AUTÓGRAFO Nº58/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 48/2018, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2018-2021, altera a Lei nº 686, de 12 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica aprovada a revisão do Plano Plurianual 2018-2021, em conformidade com o disposto no artigo 17, da Lei nº 686, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º A inclusão, a exclusão ou alteração de programas propostas nesta Lei decorrem do aperfeiçoamento dos processos de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos Programas de Governo, que buscam alcançar maior eficácia, eficiência e efetividade da ação pública.

Art. 3º Integram a Revisão do PPA 2018/2021 os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Evolução da Receita;
- II - Anexo II – Recursos Disponíveis;
- III - Anexo III - Relação de Programas;
- IV - Anexo IV - Programas, Metas e Ações;
- V - Anexo V - Síntese das Ações por Funções;
- VI - Anexo VI – Tabelas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 4º O artigo 17 da Lei nº 686, de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Considera-se revisão do PPA 2018/2021 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Estratégico deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de Programa a inclusão, a exclusão ou a alteração de Objetivos e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

- I - alterar o Valor Global do Programa;
- II - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas; e
- III - incluir, excluir ou alterar Metas;

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I - Indicador;
- II - Meta de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- III - Órgão Responsável.

§ 6º As modificações efetuadas nos termos dos §§4º e 5º, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo às normas supervenientes, deverão ser informadas à Câmara Municipal.”



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 04 de dezembro de 2018.



Alberto Carlos de Souza

Presidente